

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA AGE DE 28/04/2023

**INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO -
INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO - CNPJ No 04.306.351/0001-86 -
NIRE No 3540005656**

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob no 04.306.351/0001-86 constituída em 03/07/2000, neste Estatuto Social designada simplesmente cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e, pelas normas internas próprias, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Rua Voluntários da Pátria, 257 - 3º Andar, bairro Santana, CEP 02011-000, na cidade de São Paulo, neste Estado de São Paulo;

II - foro jurídico na cidade de São Paulo SP;

III - área de atuação compreendendo:

a) área de ação limitada aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra;

b) área de admissão de associados: todo território nacional; e

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III - atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados; e

IV - a formação educacional a seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

§1o - No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional aos associados, tendo como base os princípios cooperativistas;

§2o - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social;

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3o - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação e sejam pessoas físicas profissionais da área da saúde.

Parágrafo único - Podem também se associar à Cooperativa:

I - empregados e pessoas físicas prestadores de serviços em caráter não eventual das Entidades que compõem o Complexo Hospital das Clínicas, a saber:

- a) Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- b) Fundação Pró-Sangue;
- c) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- d) Fundação Faculdade de Medicina;
- e) Hospital Emilio Ribas;
- f) Instituto Adolfo Lutz;
- g) Faculdade de Saúde Pública;
- h) Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo;
- i) Hospital Auxiliar de Suzano;
- j) Hospital Auxiliar de Cotoxó;
- k) Hospital Divisão de Medicina de Reabilitação;
- l) Hospital Universitário;
- m) Fundação para o Desenvolvimento Administrativo;
- n) Instituto Oscar Freire Departamento de Medicina Legal da Universidade de São Paulo;
- o) Fundação Oncocentro de São Paulo;
- p) Instituto Médico Legal;
- q) Centro de Informática;
- r) Hospital Estadual de Sapopemba;
- s) Hospital Local de Sapopemba;
- t) Instituto Doutor Arnaldo;

II - empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

III - clientes, empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

IV - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou de ex-associado falecido;

VI - pensionistas de associados falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VII - pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas e as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas associadas;



DUCESP
30 08 23

Art. 4o - Não podem ingressar na Cooperativa:

- I - as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II - as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5o - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6o - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação;

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 7o São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutária
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- V - tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VI - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

§1o - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

§2o - Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais;

§3o - O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 8o - São deveres dos associados:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da respectiva Cooperativa Central a que estiver filiada;
- III - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV - responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V - respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI - movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII - manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;

VIII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nas operações de empréstimos e financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

IX - comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA DEMISSÃO

Art. 9o - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único - Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 - Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV - infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, exceto o inciso VI daquele artigo;

V - deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

VI - estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação;

Art. 12 - A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente;

§1o - O associado será notificado por meio eletrônico nos endereços cadastrados na Cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação;

§2o - Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar;

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão do associado será feita por:



COOPERATIVA
30 de 20

- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - morte da pessoa física;
- III - incapacidade civil não suprida;
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo Único - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I ao IV, ocorrerão por deliberação do Conselho de Administração, observando-se o disposto no Art. 23 e respectivos incisos e parágrafos, deste Estatuto Social;

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

Parágrafo único - As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão;

Art. 15 - Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

Parágrafo único - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis;

Art. 16 - O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído por perda das condições Estatutárias de Associação poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa observadas as condições Estatutárias de admissão;

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

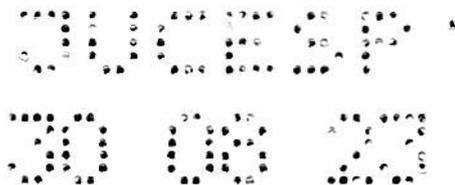
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 18 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, as quotas-partes especificadas a seguir:

I - Pessoas Físicas naturais e as Pessoas Jurídicas classificadas como Microempresas e as Microempresas Individuais, integralizarão 30 (Trinta) quotas-partes, equivalente a R\$ 30,00 (Trinta Reais);

- a) Considera-se MEI (Microempresa Individual) aquela com receita operacional bruta anual ou renda anual menor do que R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais);
- b) Considera-se Microempresa aquelas com receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);



Parágrafo Único: empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa com renda mensal de até 01 (Um) Salário- mínimo, integralizarão 10 (Dez) quotas-partes, equivalente a R\$ 10,00 (Dez Reais);

II - Pessoas Jurídicas classificadas como de pequeno, médio e grande porte, integralizarão 100 (Cem) quotas-partes, equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais);

- a) Considera-se Empresas de Pequeno Porte aquelas com receita operacional bruta maior do que R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais);
- b) Considera-se empresa de médio porte aquelas com receita operacional bruta anual ou renda anual maior do que R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais) e menor e igual a R\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Reais);
- c) Considera-se empresas de grande porte aquelas com receita operacional bruta anual ou renda anual superior a R\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Reais).

Art. 19 Para o aumento contínuo do capital social, os cooperados se obrigam a subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo, as quotas-partes especificadas a seguir:

I - Pessoas Físicas naturais e as Pessoas Jurídicas classificadas como Microempresas e as Microempresas Individuais, integralizarão 30 (Trinta) quotas-partes, equivalente a R\$ 30,00 (Trinta Reais);

II - Pessoas Jurídicas classificadas como de pequeno, médio e grande porte, integralizarão 100 (Cem) quotas-partes, equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais);

§1o - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa;

§2o - A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia das operações de crédito dos próprios associados, bem como, para garantir operações com terceiros, exceto nos casos previstos no art. 15, deste Estatuto Social e seu parágrafo único;

§3o - A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do conselheiro responsável pela averbação;

§4o empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa com renda mensal de até 01 (Um) Salário-mínimo, integralizarão 10 (Dez) quotas-partes, equivalente a R\$ 10,00 (Dez Reais);

CAPÍTULO II - DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 20 - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (Um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 30 (Trinta) quotas-partes de R\$ 1,00 (Um Real) cada;

Parágrafo único - Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 - Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais;

CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 - As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia;

Parágrafo único - A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do conselheiro responsável pela averbação;

SEÇÃO II - DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, observando-se o disposto nos §§1o e 2o do Art. 23, do presente Estatuto Social;

II - em casos de demissão e exclusão, salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

IV - os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcela única; V - os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

§1o - O Capital Social dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, continuará integrando o Patrimônio Líquido da Cooperativa, até a deliberação do Conselho de Administração quanto a devolução destes recursos, que ocorrerá sempre após as contas do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão dos associados, tiverem sido aprovadas em assembleia geral, observando-se o cumprimento dos limites operacionais, de Basileia e do patrimônio líquido exigíveis, quando então se tornarão exigíveis, deixando de compor o Patrimônio Líquido da Cooperativa, para serem reclassificados no Passivo, em Capital a Restituir, em conformidade com o §4o do Art. 24 da Lei Federal no 5.764/71, observando-se ainda ao disposto nos artigos 13 e, 26 do presente Estatuto Social;

§2o - O Capital Social dos Associados Excluídos, por falecimento do Associado Pessoa Física ou por dissolução do Associado Pessoa Jurídica, somente serão levados à decisão do Conselho de Administração, após as contas do exercício em que ocorreu a conclusão do processo de inventário ou da liquidação da pessoa jurídica tiver sido concluído, quando só então se tornará exigível, deixando de compor o Patrimônio Líquido, conforme a deliberação do Conselho de Administração a respeito da devolução dos valores, observando-se o cumprimento dos limites operacionais, de Basileia e do Patrimônio Líquido mínimo, em conformidade com o §4o do Art. 24 da Lei Federal no 5.764/71, observando-se ainda ao disposto nos artigos 13 e, 26 do presente Estatuto Social;

SEÇÃO III - DO RESGATE EVENTUAL



DUCE SP
30 08 20

Art. 24 - Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

I - a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II - as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;

III - o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, poderá ser pago em uma única parcela;

IV - tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber a parcela do resgate eventual e não paga, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

V - no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento da parcela do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário;

Parágrafo único - Os associados, pessoas físicas, diagnosticados com doença grave, terminal, poderão beneficiar-se do resgate eventual disposto neste artigo e respectivos incisos;

Art. 25 - O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios e limites legais, normativos e estatutários;

Art. 26 - O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios e demais condições normativas;

TÍTULO IV - DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 27 - O balanço e os demonstrativos das sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais;

Art. 28 - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I - pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III - pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; e

IV - pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;

Art. 29 - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I - mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes;

II - mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO II - DOS FUNDOS

Art. 30 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios;

I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e, aos empregados da Cooperativa;

§1o - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

§2o - Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos;

§3o - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 31 - Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal;

Art. 32 - Além dos fundos previstos no art. 29, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação;

Art. 33 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor;

§1o - A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

- a) a captação de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;
- b) as operações realizadas com outras instituições financeiras;

- c) os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;
- d) as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 da Lei Complementar nº 196, de 2022;
- e) as operações realizadas com as cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais esteja filiada, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos; e
- f) os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§2o - Ressalvado o disposto no §1o deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados;

§3o - As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social;

§4o - A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos;

Art. 34 - A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração; e

III- Diretoria Executiva;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 36 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social;

Parágrafo único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 37 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração;

§1o - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação;

§2o - A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa;

SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38 - As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV - DO EDITAL

Art. 39 - Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação de Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;

II - a forma como será realizada a assembleia geral;

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;

IV - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação;

V - a sequência numérica das convocações e quórum de instalação

VI - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

VII - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 37;

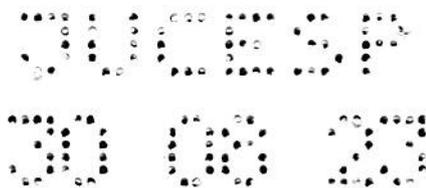
Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou;

SEÇÃO V - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 40 - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - 1/2 (metade) mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;



III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação;

§1o - Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§2o - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças;

SEÇÃO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 41 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração;

§1o - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes;

§2o - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro;

§3o - Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro;

§4o - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata;

SUBSEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 42 - Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I - pela própria pessoa física associada com direito a votar;

II - pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;

§1o - Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença;

§2o - Não é permitido o voto por procuração;

Art. 43 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias relativas à aprovação das contas do exercício em que tiverem participação direta, bem como na fixação dos seus próprios honorários e cédulas de presença em conformidade com a legislação vigente;

Art. 44 - Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria;

Art. 45 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos relativos à reforma do Estatuto Social, à Fusão, incorporação, desmembramento, mudança do objeto social, dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes e, prestação de contas do liquidante, quando será necessário o voto qualificado, ou seja, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

Art. 46 - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata sumária lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo

presidente do Conselho de Administração, pelo secretário e, por quantos associados mais o quiserem fazê-lo;

Parágrafo único - Quando houver volume suficiente, as atas elaboradas em folhas soltas deverão ser encadernadas na forma do livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que conterão um termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 47 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa permanecendo em sessão permanente, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital;

Parágrafo único - Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação;

SEÇÃO VII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação;

Art. 49 - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre;

- I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV - julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V - deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central;

Parágrafo único - Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 50 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada;

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social seguinte ao encerrado, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação e aprovação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de soras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V - fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI - fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os assuntos exclusivos das Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação;

- Art. 53 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

- II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - prestação de contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo;

Art. 54 - São órgãos de administração da Cooperativa:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas, de construção do plano estratégico, de sustentabilidade e de definição de indicadores, não abrangendo funções operacionais ou executivas, exceto o de ratificar as deliberações do Presidente do Conselho de Administração sobre as operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com estes;

Art. 55 - São condições para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I - ser associado pessoa física da Cooperativa;

II - ter reputação ilibada;

III - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência

complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente;

VI - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII - ser residente no País;

VIII - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IX - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X - possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa;

§1o - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2o (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros;

§2o - A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas;

§3o - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados;

§4o - A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa;

SEÇÃO I – DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

II - condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

Art. 57 - Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa;

SEÇÃO II - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas;



DUCESP
30 08 23

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil;

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, todos associados da Cooperativa;

Parágrafo único - Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros efetivos, o presidente e o vice-presidente;

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

SUBSEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação;

SUBSEÇÃO IV - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 63 - Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos previstos na lei eleitoral;

Art. 64 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

Art. 65 - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores;



COOPERATIVA
DE CRÉDITO

Art. 66 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo;

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII - posse em cargo político-partidário;

Parágrafo único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração;

SUBSEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral;

- I - fixar diretrizes, indicadores, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II - fazer cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III - aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- IV - aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- V - acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelos órgãos reguladores;
- VI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; VII propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII - avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII - inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- IX - examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- X - avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- XI - averiguar a atenção dispensada pelos conselheiros às reclamações dos associados;
- XII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XIII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XV - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVI - propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XVII - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XVIII - deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIX - propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no art. 33;
- XX - estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI - eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

- XXII - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXIII - conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXIV - fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXV - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXVI - instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XXVII - Ratificar as deliberações do Presidente do Conselho de Administração sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com estes;
- XXVIII - acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIX - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXX - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXXI - convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXII - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXIII - propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 18;
- XXXIV - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- XXXV - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade;
- XXXVI - aprovar e divulgar, por meio de Resolução, o Código de Ética e os regulamentos internos;
- XXXVII - efetuar a contagem de numerário da sede e Postos de Atendimento periodicamente, incluindo o fundo fixo de caixa, mediante a formalização do termo de conferência de numerário, que deverá ser conciliado posteriormente com os saldos do caixa registrados na Contabilidade nas respectivas datas de verificação;

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos conselheiros ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem;

Art. 68 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da OCB, de outras entidades de representação do cooperativismo e da respectiva Central ou Confederação quando a instituição integrar um Sistema Cooperativo Verticalizado;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV - permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI - convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII - proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII - proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X - do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII - salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

XV - garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

Parágrafo único - Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração deverá representar o Conselho de Administração previsto no inciso I;

Art. 69 - É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 70 - O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente;

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 71 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) designado Presidente Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e, 01 (um) Diretor de Negócio;

§1º - Os Diretores serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e exercerão as funções por ele atribuídas, respeitando o disposto neste Estatuto Social;

§2º - Ocorrendo a eleição de somente 02 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelo Presidente Executivo;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração;

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, não podendo ser superior ao mandato do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução;

Parágrafo único - O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

SUBSEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73 - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência;

Art. 74 - Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor;

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 - Compete à Diretoria Executiva:

I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV - zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

VI - deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

VII - autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VIII - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X - aprovar e divulgar, por meio de circular, os manuais operacionais internos da Cooperativa; XI zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XII - elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIII - estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XIV - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XV - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XVI - reunir-se tempestivamente para tratar dos assuntos que competem a Diretoria Executiva, registrando as reuniões em ata;

XVII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

XVIII - dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

XIX - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), conforme regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 76 - Compete ao Presidente Executivo, principal Diretor Executivo da Cooperativa:

I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

II - coordenar, junto com os outros diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- III - representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas ao Conselho de Administração;
- IV - supervisionar as operações da Cooperativa através de permanentes contatos com os demais diretores, conselheiros, empregados e assessores e, verificar tempestivamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V - supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de colaboradores da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários de acordo com as orientações e as determinações do Conselho de Administração reportadas pelo seu Presidente;
- VI - delegar poderes aos gestores contratados, fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo atribuições, remuneração, alçadas e responsabilidades, inclusive, para assinatura em conjunto de dois incluindo assinaturas digitais para movimentação bancária via internet Banking;
- VII - assinar, em conjunto com outro diretor, balanços, balancetes, contratos de abertura de contas correntes, crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como documentos derivativos da atividade normal de gestão;
- VIII - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, podendo nomear procuradores, por meio de mandato público ou particular, com poderes específicos aos que lhe são conferidos;
- IX - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, em linha reta ou colateral, em até 2o (segundo) grau;
- X - informar tempestivamente ao Conselho de Administração quaisquer constatações que requeiram medidas urgentes;
- XI - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII - decidir, em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e demissão de colaboradores;
- XIII - auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos às Assembleias Gerais;
- XIV - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinados pelo Conselho de Administração;
- XV - dirigir os assuntos relacionados a Controle Internos e Risco, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e à legislação vigente;
- XVI - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc);
- XVII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVIII - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias;

Art. 77 - Compete ao Diretor de Negócios:

- I - coordenar, em conjunto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência do cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II - decidir, em conjunto com o Presidente Executivo, sobre a admissão e a demissão de colaboradores, bem como orientar, acompanhar e avaliar os colaboradores de sua respectiva área;
- III - deliberar sobre as proposições de crédito dos associados, dentro de sua alçada e obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes de atuação Sistêmica, quando existentes;
- IV - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva, as medidas que julgar cabíveis;
- V - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII - fixar as diretrizes operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços financeiros;

- VIII - monitorar indicadores atrelados a metas estabelecidas no planejamento estratégico da Cooperativa e promover ações que viabilizem o cumprimento destas metas;
- IX - em conjunto com o Presidente Executivo ou o Diretor Administrativo/Financeiro, assinar o balanço, balancetes e as demonstrações contábeis, demonstrativos de sobras ou perdas, bem como contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivativos da atividade normal da gestão;
- X - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, análise de crédito, bureau de crédito, recuperação de crédito, controles, expansão e prospecção de novos mercados;
- XI - responsabilizar-se pelo treinamento e pela capacitação dos colaboradores da área de negócios;
- XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- XIII - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias;

Art. 78 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados à estrutura física, tecnologia, material de escritório, de expediente e de recursos humanos;
- II - zelar pela eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- III - coordenar a adequada alocação de recursos excedentes provenientes do fluxo de caixa da Cooperativa resultante da movimentação de associados;
- IV - formular, em conjunto com os demais diretores, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- V - fazer cumprir as instruções emanadas pelas Autoridades Monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- VI - assinar em conjunto com o Presidente Executivo ou o Diretor de Negócios o balanço patrimonial, balancetes, contratos de abertura de contas correntes, crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como documentos derivativos da atividade normal de Gestão;
- VII - responsabilizar-se pelo treinamento e pela capacitação dos colaboradores da área administrativa e de retaguarda;
- VIII - gerir os assuntos relacionados à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e, financiamento ao terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IX - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos, etc);
- X - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; e
- XI - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias;

SUBSEÇÃO V - DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "*ad judicia*"; e
- II - deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 80 - Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato;



DUCE SP
30 08 20

TÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE

Art. 81 - Os componentes dos órgãos de administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 82 - Os membros efetivos do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência aos demais membros do Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 83 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus conselheiros, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 84 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 85 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§1o - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I - a alteração de sua forma jurídica;

II - a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

IV - a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos;

§2o - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria;

Art. 86 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§1o - A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos;

§2o - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação";

§3o - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil;



COOPERATIVA
DE CRÉDITO

Art. 87 - A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 88 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 89 - A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I - eleição de membros do Conselho de Administração;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 91 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO X - DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

CAPÍTULO I - DA OUVIDORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

Art. 92 A Cooperativa adere ao componente organizacional da respectiva Cooperativa Central que estiver filiada ou que manter contrato firmado de prestação de serviços nos moldes da legislação vigente;

Art. 93 São atribuições da ouvidoria:

- I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III - informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Único Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento;

Art. 94 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV - manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 95 - O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III - pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 96 - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

Art. 97 Os critérios de designação e de destituição do ouvidor serão especificados pela respectiva Central que a Cooperativa estiver filiada ou que mantiver contrato celebrado para prestação de serviços, nos moldes da legislação vigente;

CAPÍTULO III - O TEMPO DE DURAÇÃO DO MANDATO DO OUVIDOR

Art. 98 O tempo de mandato do ouvidor será estabelecido pela respectiva Central que a Cooperativa estiver filiada ou que mantiver contrato celebrado de prestação de serviços;

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 99 Cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

São Paulo, 28 de abril de 2023.



JUCESP
30 08 23

INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO
INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO

Sr. Aroldo Rodrigues Soares Júnior
Presidente Conselho de Administração

